

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/03/2023  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Altera a Lei nº. 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, 22 (vinte e duas) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM–, conforme especificação da seguinte tabela: ”

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
22	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	JARAGUÁ	15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIANÉSIA

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*[Assinatura]*  
**LINEU OLÍMPIO**  
Deputado Estadual  
Líder do MDB



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2023000232**



Autuação: 07/03/2023  
Projeto: 102 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LINEU OLIMPIO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº. 18.052, DE 24 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO ATENDIMENTO À MULHER - DEAM, NAS ÁREAS DE JURISDIÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 07/03/2023  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

Altera a Lei nº. 18.052, de 24 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM, nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 18.052, de 24 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Ficam criadas, na Delegacia-Geral de Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, 22 (vinte e duas) Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher –DEAM–, conforme especificação da seguinte tabela: ”

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO CRIADO	SEDE	ÁREA DE JURISDIÇÃO
22	DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER – DEAM	JARAGUÁ	15ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIANÉSIA

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

*[Assinatura]*  
**LINEU OLÍMPIO**  
Deputado Estadual  
Líder do MDB



## JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa alterar a Lei nº. 18.052, de 24 de junho de 2013, a fim de criar uma unidade de Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher –DEAM–, no município de Jaraguá (GO).

A constituição das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher foi um marco histórico de suma importância para a política de enfrentamento à violência. Nelas, as vítimas são acolhidas com atendimento especializado e direcionado a cada caso, proporcionando desta forma um resultado positivo e eficaz à contrariedade faceada.

A violência doméstica tem estado cada vez mais em evidência, e isso se tornou visível, devido ao fato do número de vítimas que se encorajaram e perderam o receio de formalizarem a denúncia e lutarem pelos seus direitos.

Nesta circunstância, a finalidade das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher não é apenas a punição de seus agressores, mas também o amparo das vítimas, explicando e defendendo seus direitos, estimulando as denúncias das agressões, além de realizarem estudos para identificarem o perfil dos ofensores.

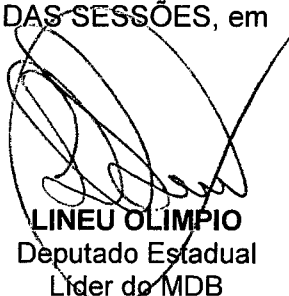
Mediante a isto, a criação da delegacia no município supramencionado, que irá abarcar também outros municípios da região do Vale de São Patrício, contribuirá significativamente, na redução de casos de violência contra a mulher.

Por todo o exposto, temos convicção de que a presente propositura se revela constitucional e meritória, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2023.

  
**LINEU OLÍMPIO**  
Deputado Estadual  
Líder do MDB